



Deloitte.

Audit • Tax • Consulting • Corporate Finance •

Fiscalidade em Portugal.

Janeiro 2005

Agenda

- Família e Fiscalidade em Portugal
 - Tributação do agregado familiar
 - Isenções, abatimentos, créditos e deduções
 - Saúde, educação e despesas com dependentes
 - Influência da família e do seu rendimento na tributação da casa de morada de família
 - Imposto sobre sucessões e doações
 - Outros aspectos relevantes
- Orçamento do Estado para 2005
 - Principais alterações em sede de IRS
 - Variação das taxas gerais aplicáveis
 - Impacto das alterações
 - Outras alterações relevantes

Família e Fiscalidade em Portugal

Tributação do Agregado Familiar

Agregado Familiar

Tributação do agregado familiar

Composição do agregado familiar:

- Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
 - Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respectivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento e os dependentes a seu cargo;
 - O pai e a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;
 - O adoptante solteiro e os dependentes a seu cargo.
-
- Possibilidade de opção pela tributação autónoma dos dependentes com rendimentos.

Mínimo de existência

- Garantia de disponibilidade, em termos finais, de um rendimento líquido de IRS igual a € 6.295 e não pagamento de imposto quando a matéria colectável, após aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1.735.

Pensões de alimentos

As importâncias comprovadamente pagas e não reembolsadas respeitantes a pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença do tribunal ou por acordo judicialmente homologado nos termos da lei civil constituem, na sua totalidade, um abatimento ao rendimento líquido do sujeito passivo, salvo nos casos em que o beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas as deduções à colecta.

Na esfera de quem recebe a pensão (v.g., ex-cônjuge, filhos) no caso de pensões de montante anual igual ou inferior a € 8283 é possível deduzir, até à concorrência do montante recebido, por cada titular, a totalidade do quantitativo recebido.

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, Abatimentos, Créditos e Deduções

- O exemplo abaixo ilustra a carga fiscal total incidente respectivamente sobre um agregado familiar constituído por um casal e três dependentes e sobre duas pessoas divorciadas, com dependentes, com um rendimento bruto total de € 70.000, em que o pai efectua o pagamento, a cada um dos dependentes, de uma pensão de alimentos no valor de € 8.283:

	Casados	Divorciados
Imposto a pagar	€ 15.331,54	€ 7.816,20

Deduções Pessoais à colecta

Deduções pessoais fixas (valores para o ano de 2005):

- Casados - € 187,35, por cada sujeito passivo;
- Não casado - € 224,82;
- Famílias monoparentais - € 299,76 (1);
- Ascendente - € 206,085 (2);
- Dependente - € 149,88;

(1) Na prática, a Administração Fiscal não tem aplicado esta dedução.

(2) A dedução ascende a € 316, no caso de existir apenas um ascendente.

Despesas de Saúde

Deduções à colecta de despesas de saúde:

- 30% das despesas de saúde, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5%, do sujeito passivo e dos seus dependentes (sem limite);
- Despesas de saúde, sujeitas a taxas de IVA superiores a 5%, do sujeito passivo e do seu agregado familiar: € 57 ou 2,5% das despesas referidas no ponto anterior, se superiores.

Prémios de seguro de saúde de dependentes:

- Elevação, em € 38 por dependente, do limite da dedução à colecta relativa aos prémios de seguros de saúde pagos.

Despesas de Educação

Consideram-se despesas de educação, designadamente, os encargos com creches, lactários e jardins-de-infância e os encargos com a formação artística, educação física e educação informática, desde que devidamente comprovados.

Dedução à colecta de despesas de educação:

- 30% das despesas de educação do próprio sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de € 599,52;
- Para agregados com 3 ou mais dependentes, acresce por cada dependente € 112,41;

Benefícios fiscais para dependentes deficientes

- Dedução à colecta de 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (1);
- Dedução à colecta de 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente a morte, invalidez ou reforma por velhice, efectuados em benefício de dependentes deficientes (1);
- Retenções na fonte – cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivale a dois dependentes não deficientes.

(1) Para estes efeitos, considera-se deficiente aquele que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Família e Fiscalidade em Portugal

Influência da família e do seu rendimento na tributação da casa de morada de família

Casa de morada de família

- A composição do agregado familiar, bem como os rendimentos do mesmo, não tem qualquer influência na tributação da “casa de morada de família”.
- Em IRS, a dedução à colecta do imposto relativa a encargos com imóveis para habitação (juros e amortizações de dívidas, rendas e prestações devidas a cooperativas de habitação) não tem em conta a dimensão/rendimentos do agregado familiar
- As taxas e valor tributável dos imóveis para efeitos de incidência dos novos impostos sobre o património (IMI e IMT) não são influenciados pela dimensão da família

Tributação das sucessões e doações

Tributação das Sucessões:

- Isenção de Imposto as transmissões gratuitas de que forem beneficiários cônjuges, descendentes e ascendentes;
- Nos restantes casos, a taxa de imposto é de 10%.

Tributação das Doações – Imposto do Selo:

- Isenção de Imposto nas transmissões gratuitas de que forem beneficiários cônjuges, descendentes e ascendentes;
- Nas restantes doações, a taxa de imposto é de 10%.

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes

União de Facto

- As pessoas que vivam em união de facto podem optar pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados.
- A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal durante 2 anos e durante o período de tributação bem da assinatura conjunta da declaração de rendimentos.

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes

Tickets- -Infância

- Os “tickets-infância” não estão sujeitos a IRS nem a contribuições para a Segurança social.
- Ao nível da entidade patronal (empresa) permitem, para além da não incidência de contribuições, uma dedutibilidade do respectivo custo majorada em 40%.
- Aplicável apenas relativamente a dependentes com idade < 7 anos.

Outros benefícios

- Os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente relativos à frequência de creches, jardins de infância e outros estabelecimentos de apoio social e de educação não são considerados base de incidência para contribuições para a Segurança Social.
- A aquisição de imóveis por jovens no interior do país está isenta de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Abono de família

Abonos para dependentes (valores para 2004):

- Abono de família em função dos valores declarados para efeitos de IRS Rendimentos anuais do agregado familiar:
 - **Até € 2.559:**
 - €120 (< 1 ano)
 - €30 (>1ano) **(1)**
 - **Entre € 2.559 e €5.118:**
 - €100 (<1 ano)
 - €25 (>1 ano)
 - **Entre € 5.118 e €7.677:**
 - €80 (<1 ano)
 - €23 (>1 ano)
 - **Entre € 7.677 e €12,796:**
 - €50
 - €20
 - **Entre € 12,796 e €25,592:**
 - €30 (<1 ano)
 - € 10 (>1ano)
 - **Acima de € 25,592:**
 - Não há qualquer Abono de Família

(1) em Setembro + € 30 para crianças entre 6 e 16 anos.

- Alteração das taxas gerais aplicáveis
- Eliminação das seguintes deduções à colecta:
 - investimentos em contas poupança-habitação (CPH); planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE), poupança-reforma/educação (PPR/E); planos de poupança em acções (PPA);
 - o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado na aquisição de determinados bens e serviços;
 - encargos suportados com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário.

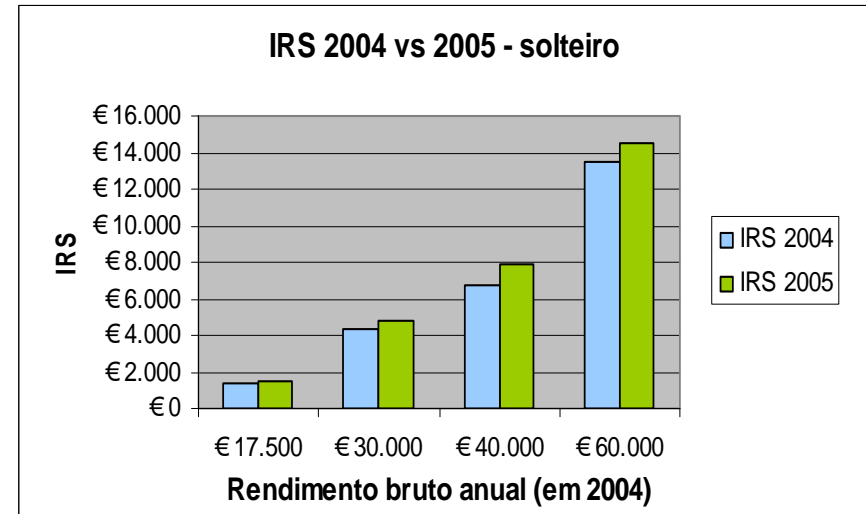
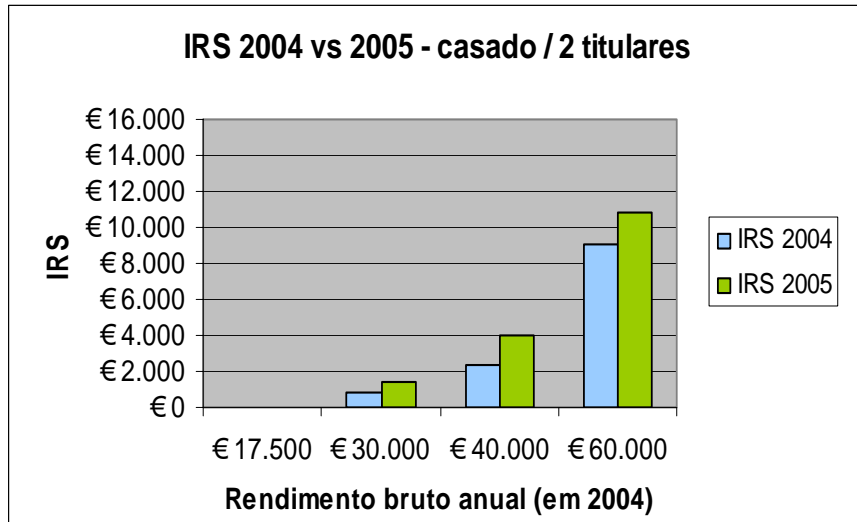
Escalões	2004	2005	Variação
1º escalão	12%	10,5%	-1,5
2º escalão	14%	13%	-1,0
3º escalão	24%	23,5%	-0,5
4º escalão	34%	34%	0
5º escalão	38%	36,5%	-1,5
6º escalão	40%	40%	0

- Escalões de rendimentos – actualizados em 2%
- Deduções à colecta – actualizadas ligeiramente abaixo dos 2% (entre 1,8% e 1,9%)

OE 2005

Impacto das alterações

- Contribuintes que, em 2004, beneficiaram das deduções à colecta que serão eliminadas em 2005 → agravamento fiscal em 2005



- Contribuintes que, em 2004, não tinham investimentos nos produtos financeiros cuja possibilidade de dedução à colecta será eliminada em 2005 → efectiva redução do IRS devido em 2005 e correspondente aumento do rendimento líquido disponível

OE 2005

Outras alterações relevantes

- **Regras de incidência**

- Incrementos patrimoniais
- Propriedade intelectual

- **Determinação do rendimento colectável (deduções e abatimentos)**

- Eliminação da dupla tributação económica de dividendos (dedução)
- Pensão de alimentos (abatimento)

- **Taxas especiais**

- **Taxas autónomas**

- **Obrigações acessórias (cessação da actividade)**

- **Autorizações legislativas**

- Adaptação à Reforma da Segurança Social

Revisão do regime de deduções aos rendimentos do trabalho dependente, com o objectivo de abranger as contribuições para o sistema público de segurança social e as contribuições para o sistema complementar efectuadas acima do primeiro limite contributivo estabelecido na nova Lei de Bases para a Segurança Social

- Regime simplificado

Revisão do regime simplificado de tributação de rendimentos empresariais e profissionais, por forma a:

- definir o âmbito de aplicação;
 - estabelecer os critérios para determinação do lucro tributável;
 - estabelecer as condições e pressupostos para efeitos de enquadramento e os indicadores objectivos de actividade.



Lisboa

Edifício Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º
1050-094 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 210 422 500
Fax: +(351) 210 422 950

Porto

Edifício Aviz
Av. da Boavista, 3523 - 1º
4100-139 Porto
Portugal
Tel: +(351) 226 191 300
Fax: +(351) 226 101 204

Angola

Rua Engº Costa Serrão, nº 13
Luanda
República de Angola
Tel: +(244) 2 391 808 / 391 673
Fax: +(244) 2 391 972

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
4150-146 Porto
Portugal
Tel: +(351) 226 072 900
Fax: +(351) 226 072 929